

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2025**  
**(Processo Administrativo nº 150/2025)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, sediada na **RUA TÁCITO DE FREITAS COSTA, Nº 846 - BAIRRO CIDADE ALTA** – na cidade de **RIO PARDO DE MINAS/MG**, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de **JULGAMENTO MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Início: 14/10/2025 às 08:00 e encerramento às 08:00h do dia 17/10/2025;**

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Início às 08:01h e encerramento às 14:01 do dia 17/10/2025;**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

Local: sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## **1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2. objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Prestação de serviços de Telefonia Móvel Celular para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Pardo de Minas/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.3.** As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

**2.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

**2.5.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**2.5.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**§ 1º** O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.4.3 e 2.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**2.6.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

### **3- INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4- FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário do item/total/anual);

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**

**5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

**5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.**

**5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

**5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.**

## **6- HABILITAÇÃO**

**6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances e deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

### **6.1.1- PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.1.1.1 - Registro comercial**, no caso de empresa individual;

**6.1.1.2 - Ato constitutivo** (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

**6.1.1.3 - Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.1.4 - Declaração Unificada** conforme modelo do Anexo III;

**6.1.1.5 - Declaração de Dados Cadastrais**, conforme modelo do Anexo IV, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Rio Pardo de Minas a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail;

### **6.1.2 - PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.1.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

### **6.1.3 - PARA REGULARIDADE FISCAL:**

**6.1.3.1** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**6.1.3.2** - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

**6.1.3.3** - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.1.3.4** - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

### **6.1.4 - PARA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA:**

**6.1.4.1** - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **6.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**6.1.5.1** - No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa já tenha prestado serviços similar ou superior com o objeto deste Edital.

**6.1.6.** Os documentos de habilitação e a proposta readequada deverão ser encaminhados dentro do prazo máximo de **2 (duas) horas** a partir da solicitação pelo Agente de Contratação, **sob pena de desclassificação**.

**6.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.4.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.5.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.6.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7- DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.**

**7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.**

**7.3. O Aceite da Nota** de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão legal nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

## **8- DAS SANÇÕES**

**8.1.** Da Resolução da Autorização de Fornecimento:

**8.1.1.** A resolução unilateral da Autorização de Fornecimento, em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

**8.2.** Do impedimento de licitar e contratar:

**8.2.1.** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b) dar causa à inexecução total do contrato;**

**deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

**não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

**c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

**d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

**8.3.** Das multas:

- 8.3.1.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 8.3.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 8.3.3.** O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 8.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 8.3.3.1.** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- 8.3.3.2.** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 8.3.3.1.
- 8.3.3.3.** Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 1.1. cumulativamente a este.
- 8.3.3.4.** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.3.3.1., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

- 8.3.4.** O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 8.3.5.** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:
- 8.4.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.4.2.** A sanção estabelecida no item 8.4.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei 14.133/2021.

## **9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.13.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**9.13.2.** ANEXO II - Declaração de idoneidade;

**9.13.3.** ANEXO III - Declaração unificada;

**9.13.4.** ANEXO IV - Declaração de dados cadastrais

**9.13.5.** ANEXO V - Minuta de Contrato.

Rio Pardo de Minas/MG, 13 de outubro de 2025.

**Maria Vilma de Sá Romualdo**  
**Autoridade Competente**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente estudo é a Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal, devidamente autorizado pela agência nacional de telecomunicações - ANATEL, para setores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Rio Pardo de Minas-MG.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | QTD DE LINHAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR DE 12 MESES |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|--------------|-------------------|
| 01   | SERVIÇO DE VOZ ILIMITADO INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 e VC3, PARA MÓVEL ONFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA; COM ACESSO A INTERNET NO MÍNIMO DE 20 GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128 kbps APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTE E SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ VIA WEB E FORNECIMENTO SOMENTE DE | 10            | R\$ 65,49      | R\$ 654,90   | R\$ 7.858,80      |

|                                  |  |  |  |  |
|----------------------------------|--|--|--|--|
| CHIPS. (10 SERVIÇOS<br>MENSAIS). |  |  |  |  |
|----------------------------------|--|--|--|--|

2.2. Serão contratados 10 (dez) chips com planos de telefonia móvel, cada um com vigência de 12 (doze) meses. Dessa forma, o total contratado corresponde a 120 (cento e vinte) meses de serviço, distribuídos em 12 meses para cada chip. O fornecedor deve estar ciente dessa divisão.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no ETP, considerando a expectativa de consumo/necessidade anual.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

3.1. A contratação dos serviços objetos do presente Estudo é de fundamental importância tendo em vista que uma comunicação eficiente é essencial para o funcionamento adequado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e os setores que exige uma transmissão de informações rápida e confiável de forma a tornar a tomada de decisão mais eficiente. Internamente, os serviços de telefonia móvel visam possibilitar a comunicação entre os funcionários que atuam permanentemente ou provisoriamente em atividades fora da sede de operações, incluindo lugares remotos ou até mesmo durante o trajeto, e seus supervisores, ou ainda entre supervisores de diferentes setores, de forma que as situações que necessitam de intervenção e os serviços programados são rapidamente elucidados entre todos os setores envolvidos para que estes possam tomar as decisões cabíveis.

3.2. Externamente os serviços de telefonia móvel visam possibilitar a comunicação entre os servidores e os usuários dos serviços para o esclarecimento de dúvidas, a divulgação de informações e outros serviços correlatos de maneira rápida e precisa. Da mesma forma os serviços de telefonia móvel garantem a comunicação assertiva entre os servidores e as empresas prestadoras de serviços para garantir que o serviço final tenha a qualidade desejada.

3.3. Dessa forma uma boa comunicação por parte dos setores trará benefícios diretos para



a prestação de serviços para os usuários.

3.4. As quantidades baseiam-se no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, considerando o número de setores, e servidores, conforme a tabela abaixo:

| RESUMO                           |             |
|----------------------------------|-------------|
| SETOR                            | QUANTIDADES |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 02          |
| CRAS-JARDIM                      | 01          |
| CRAS-RURAL                       | 01          |
| CREAS                            | 01          |
| ABRIGO                           | 01          |
| CONSELHO TUTELAR                 | 01          |
| S.C.F.V                          | 01          |
| CRINÇA FELIZ                     | 01          |
| CASA DE PASSAGEM                 | 01          |
| <b>TOTAL DE LINHAS</b>           | <b>10</b>   |

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

4.1. A solução proposta envolve a contratação de serviços de telefonia móvel (voz, dados, SMS, etc.) compreendendo o fornecimento de chips (SIM CARDS) para uso na região do Município de Rio Pardo de Minas -MG (DDD 38).

4.2. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da contratante estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

4.3. O objeto a ser adquirido nesse plano enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº. 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, portanto a modalidade a ser adotada será a Dispensa Eletrônica, conforme determina a Lei supracitada, com o critério de julgamento de menor preço.

4.3. O objeto é de natureza continuada, tendo em vista que se trata de serviços de constante necessidade da Secretaria de Assistência Social.

4.4. O objeto destina-se à contratação integral, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que comprovado o preço mais vantajoso, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.5.1. Os serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) deverão ser de característica pós-pago mensal, com tecnologia digital de linha de voz, com ligações (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs ilimitado, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, serviços de dados com tecnologia 4G ou superior e com franquia mínima de dados de 20 GB, para 10 (dez) linhas telefônicas, compreendendo o fornecimento de chips (SIM CARDS) em igual quantidade, conforme detalhado nos tópicos a seguir. O uso se dará, majoritariamente, na área de cobertura do Município de Rio Pardo de Minas-MG (DDD 38).

4.5.2. Fornecimento de chips configurados com todas as características definidas neste objeto em quantidade igual ao número de linhas telefônicas. Os chips deverão ser entregues em um prazo no máximo de 05 dias a partir da solicitação da contratante.

4.5.3. Os chips devem ser fornecidos de forma que se adaptem aos três tamanhos de entradas dos celulares (mini, micro e nano SIM).



4.5.4. Em caso de defeito no chip fornecido, qualquer que seja a natureza, a contratada deverá substituí-lo por outro com a mesma configuração e que esteja em plenas condições de operação.

4.5.5. Chamadas ilimitadas para telefonia fixa e móvel de todas as operadoras para ligações locais e longa distância (VC1, VC2, VC3).

4.5.6. Envio de mensagens (SMS) ilimitadas para telefonia móvel de todas as operadoras.

4.5.7. Serviço de roaming nacional de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

4.5.8. Serviços de dados de internet móvel com franquia mensal de, no mínimo, 20 GB para cada linha, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

4.5.9. A tecnologia de conexão à internet deve ser a mais avançada em território nacional seguindo as determinações da ANATEL, em especial a tecnologia 5G, podendo ser utilizadas outras tecnologias, a exemplo de 4G, 3G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades.

4.5.10. A taxa de transmissão instantânea nominal deve ser de acordo com o mínimo recomendado pela ANATEL.

4.5.11. Disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (short message service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

4.5.12. Realização da portabilidade dos números existentes, quando necessário, em conformidade com as normas da ANATEL.

4.5.13. A contratada deverá realizar a portabilidade no prazo de até 3 dias úteis, conforme art. 49, I do Anexo à Resolução nº 73/1998 da ANATEL, observadas as alterações ou em conformidade com norma que venha substituí-la.

4.5.14. A data da efetivação da portabilidade será ajustada entre a contratante e a contratada, de forma que ocorra após o término do contrato em andamento e sem que haja a interrupção do serviço. A portabilidade também se dará em casos de defeito no chip fornecido pela contratada.

4.5.15. Disponibilizar canais de atendimento às solicitações dos usuários com sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada linha móvel.

4.5.16. Dispor de área de cobertura em todo o território nacional e que, em especial, atenda, pelo menos, 90% do Município de Rio Pardo de Minas e do Estado de Minas Gerais.

4.5.17. Todos os serviços mencionados devem ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ininterruptamente durante todo o período de vigência do contrato, com exceção aos casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas à contratante com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. No caso de interrupções na prestação do serviço por qualquer outro motivo, a contratada será responsável pela regularização da situação em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **4.6. DA ÁREA DE COBERTURA**

4.6.1. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), tanto para os serviços de voz, como também de dados (4G;5G), nas localidades pertencentes à área outorgada ou autorizada pela ANATEL e também, especificamente no Estado de Minas Gerais.



4.6.2. A empresa vencedora da nova contratação deverá garantir uma cobertura mínima de 85% para o sinal 4G/5G na cidade mencionadas, uma vez que essa tecnologia oferece a funcionalidade mínima necessária para a transmissão de dados em dispositivos móveis.

4.6.3. Essa exigência deve à necessidade de manter a continuidade dos serviços de telefonia e internet móvel para atender às demandas da Instituição, especialmente aquelas das unidades e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Pardo de Minas- MG, localizadas em áreas sem essa infraestrutura.

4.6.4. O percentual mínimo é baseado em dados levantados de estatísticas públicas fornecidas pela Anatel (período 12/2024), condizentes à cobertura das operadoras no município de Rio Pardo de Minas-MG

| Município          | Código Município | UF | Região  | Operadora | Tecnologia | % área coberta | % moradores cobertos | % domicílios cobertos |
|--------------------|------------------|----|---------|-----------|------------|----------------|----------------------|-----------------------|
| Rio Pardo de Minas | 3155603          | MG | Sudeste | ALGAR     | 4G5G       | 0,00           | 0,00                 | 0,00                  |
| Rio Pardo de Minas | 3155603          | MG | Sudeste | BRISANET  | 4G5G       | 0,00           | 0,00                 | 0,00                  |
| Rio Pardo de Minas | 3155603          | MG | Sudeste | CLARO     | 4G5G       | 0,00           | 0,00                 | 0,00                  |
| Rio Pardo de Minas | 3155603          | MG | Sudeste | SERCOMTEL | 4G5G       | 0,00           | 0,00                 | 0,00                  |
| Rio Pardo de Minas | 3155603          | MG | Sudeste | SUMICITY  | 4G5G       | 0,00           | 0,00                 | 0,00                  |
| Rio Pardo de Minas | 3155603          | MG | Sudeste | TIM       | 4G5G       | 96,29          | 97,12                | 96,90                 |
| Rio Pardo de Minas | 3155603          | MG | Sudeste | Todas     | 4G5G       | 0,00           | 0,00                 | 0,00                  |
| Rio Pardo de Minas | 3155603          | MG | Sudeste | UNIFIQUE  | 4G5G       | 0,00           | 0,00                 | 0,00                  |
| Rio Pardo de Minas | 3155603          | MG | Sudeste | VIVO      | 4G5G       | 100,00         | 100,00               | 100,00                |

Dados extraídos do portal <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura>

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 dias após emissão da ordem de serviço.



5.3. Os serviços serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Rio Pardo de Minas-MG, localizada no seguinte endereço: Rua Osório Batista, nº 74, Bairro Cidade Alta.

5.4. A entrega dos serviços será de forma contínua e ininterrupta, salvo nos casos de inadimplemento contratual por parte da Administração, conforme normas regulatórias em vigor.

5.5. A nota de empenho será encaminhada para o fornecedor no e-mail informado na proposta.

5.6. Garantir a qualidade dos serviços, conforme os padrões exigidos pela ANATEL e demais órgãos reguladores;

5.7. Disponibilizar suporte técnico durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento a chamados e solução de problemas, com possibilidade de atendimento emergencial fora do horário, quando solicitado;

5.8. Garantir a manutenção da qualidade do sinal em áreas urbanas e cobertura em regiões com deslocamento frequente dos usuários, dentro do padrão das operadoras nacionais.

5.9. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.10. Fornecimento de chips compatíveis com tecnologia 4G ou superior, com possibilidade de upgrade automático para 5G, se disponível;

5.11. Sistema de controle de consumo com bloqueio automático, sem cobrança de valores excedentes, mantendo a conexão em velocidade reduzida após o término da franquia de dados;

5.12. Ferramentas de gestão online com acesso individualizado para o gestor do contrato, permitindo monitoramento em tempo real das linhas;

5.13. Fornecimento de suporte técnico com canais de atendimento ágeis (telefone, e-mail, chat, etc.);

5.14. Garantia de entrega de novos chips em até 3 (três) dias úteis em caso de perda, roubo ou defeito.

5.15. Garantir a qualidade dos serviços, conforme as normas da ANATEL e demais órgãos competentes;

5.16. Garantia de cobertura nacional para chamadas de voz e uso de dados móveis;

5.17. Não permitir interrupções imotivadas ou bloqueio de serviços por qualquer razão que não seja inadimplemento contratual formalizado;

5.18. Possibilitar o acompanhamento do consumo por meio de plataforma digital;

5.6.6. Garantia de confidencialidade e proteção de dados pessoais conforme legislação vigente.

5.7.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados em conformidade com as especificações contratuais;

5.7.2. Atender ao prazo de instalação e ativação das linhas conforme demandado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.7.3. Prover relatórios mensais de desempenho e utilização dos serviços, contendo ao menos: uso de voz, dados, envio de SMS, valores faturados por linha e registro de ocorrências técnicas;



5.7.4. Informar previamente qualquer alteração de tecnologia, política de uso ou condições que possam impactar os serviços contratados.

5.8.1. Quantidade estimada de 10 (dez) chips com plano de voz nacional ilimitado, SMS ilimitado e franquia de 20 GB de internet por linha;

5.8.2. Necessidade de cobertura em todo o território nacional, especialmente nas zonas urbanas e rurais de Rio Pardo de Minas – MG e região;

5.8.3. Demanda por serviços móveis estáveis para uso em reuniões externas, visitas a comunidades e transmissão de eventos institucionais via aplicativos.

5.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias contados do início da efetiva prestação dos serviços, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.9.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.9.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



5.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.9.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

5.12. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo Fiscal de Contrato o Sr. Juscelino Barbosa Neto, juntamente com a Secretária de Assistência Social a Sra. Renata de Oliveira Cordeiro Rodrigues.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e decreto municipal nº 311 de 09 de janeiro de 2024.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **7. GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**



7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, cabendo ao contrato reparar ou refazer os serviços realizados durante esse período.

7.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial por meio de plataforma digital para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

7.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

8.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de Menor Preço Global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando se a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.1. O prestador de serviços será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021



8.2. As exigências de habilitação de acordo o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 que especifica que a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em,

#### 8.2.1. Habilitação jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **8.2.3. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

### **8.2.4. Quanto a Qualificação Técnica**

- a) Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste



que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

#### **9. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:**

Não se aplica.

#### **10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

##### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Fornecer os chips, o serviço e, se for o caso, os dispositivos necessários, nos quantitativos e condições especificadas no Termo de Referência;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



10.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

## **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento



definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente e exigências do edital;

II – Relatório de Prestação de Serviços, atestado pelo fiscal do contrato e aprovado pelo Secretário requisitante, contendo a descrição do período e a comprovação da execução;

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto no decreto N° 260, 02 de agosto de 2023, e legislação municipal de Rio Pardo de Minas-MG aplicável.

11.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



## **12. DO REAJUSTE**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 14. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base na Análise de Cotação, valor estimado da contratação é de R\$ 7.858,80 (sete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

14.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

#### 15. DO CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14133/21.

#### 16. DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Contratante e anuência da Contratada conforme lei federal nº 14133/21.

#### 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - Ficha 0870.

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rio Pardo de Minas-MG, 07 de agosto de 2025.



**RENATA DE OLIVEIRA CORDEIRO RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Assistência social e Trabalho

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

PROPONENTE:.....

....., ENDEREÇO:

.....

CNPJ/MF:..... FONE: .....E-

MAIL:.....

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, instaurado pela Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas-MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao Município de Rio Pardo de Minas/MG**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, declara ao Município de Rio Pardo de Minas/MG que:

- A) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- B) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- C) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- D) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- E) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- F) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- G) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Localidade \_\_\_\_\_/data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ----/-----

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. ----/-----

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>Sociedade Empresária:</b>    |
| <b>CNPJ/MF:</b>                 |
| <b>Responsável Legal / CPF:</b> |
| <b>E-mail:</b>                  |
| <b>Telefone de Contato:</b>     |
| <b>Dados bancários:</b>         |

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Representante legal**

**ANEXO V**

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 00000000000000000000/2025**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 24.212.862/0001-46**, com endereço à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Astor José de Sá, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XX**, à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº 150/2025**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 032/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**Prestação de serviços de Telefonia Móvel Celular para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Pardo de Minas/MG.**

| Item | Material/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Und. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------------|-------------|
| 01   | SERVIÇO DE VOZ ILIMITADO INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 e VC3, PARA MÓVEL ONFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA; COM ACESSO A INTERNET NO MÍNIMO DE 20 GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128 kbps APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTE E SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ VIA WEB E FORNECIMENTO SOMENTE DE CHIPS. <b>(10 SERVIÇOS MENSAIS)</b> . | Und  | 12     |                |             |



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do **Processo Administrativo nº 150/2025**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 032/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ **xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**2.4** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**3.2** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**4.1.1** - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**4.1.2** - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**4.1.3** - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**4.2** - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

1-Documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente e exigências do edital;

II- Relatório de Prestação de Serviços, atestado pelo fiscal do contrato e aprovado pelo Secretário requisitante, contendo a descrição do período e a comprovação da execução;

**4.3** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**4.4** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto no decreto N° 260, 02 de agosto de 2023, e legislação municipal de Rio Pardo de Minas-MG aplicável.

**4.5** - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**- 12.1.1.8.122.4.2109.33903900– Ficha 870**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Rio Pardo de Minas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.1.2.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

**7.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**7.1.4.** Fornecer os chips, o serviço e, se for o caso, os dispositivos necessários, nos quantitativos e condições especificadas no Termo de Referência;

- 7.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 7.1.6. Responsabilizar pelos custos de execução dos serviços;
- 7.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos
- 7.1.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Rio Pardo de Minas ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.1.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos/serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



**9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos produtos/serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio Pardo de Minas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**10.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes dos demais instrumentos da **Dispensa de Licitação nº 032/2025 - Processo Administrativo nº 150/2025**.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Rio Pardo de Minas/MG, xx de xxxxxxxx de 2025**

P/ Contratante:

\_\_\_\_\_  
**ASTOR JOSÉ DE SÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL

P/ Contratada:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -CPF: XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

01 \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

02 \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**